



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2016

(Do Sr. Paulo Pereira da Silva)

Acrescenta art. 23-A na Lei 1.079, de 10 de abril de 1950, que Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento para impedir que o Presidente da República faça qualquer nomeação para cargo público após a Câmara dos Deputados admitir sua acusação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 1.079, de 10 de abril de 1950, que Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, passa vigorar acrescido do seguinte art. 23-A:

“Art. 23-A O Presidente da República, cuja acusação for admitida pela Câmara dos Deputados, fica impedido de efetuar nomeação de cargos, funções e empregos públicos na administração direta ou indireta até o término do julgamento pelo Senado Federal.

.....
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O processo de impedimento previsto na Constituição Federal é um instrumento legítimo para julgar os crimes de responsabilidade cometidos pelo Chefe de Estado. A Lei 1.079/1950 regula esse rito e precisa de diversos aperfeiçoamentos, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesse sentido, o objetivo do projeto de lei que ora apresento é suspender temporariamente a atribuição do Presidente da República de nomear. Dessa forma, evita-se que os cargos e funções da administração pública se transformem em “moeda de troca” e influenciem o regular processo de julgamento.

Vale frisar que se está em pleno julgamento do processo de impedimento da Presidente da República, que teve o relatório da Comissão Especial aprovado na forma do parecer do relator que opinou pelo afastamento da Presidente com placar de 38 votos “sim” contra 27 votos “não”. Outro ponto que merece destaque é o fato da Presidente ter realizado, até o momento, mais de trinta nomeações nos últimos dez dias.

Com efeito, o julgamento do Presidente da República deve ser pautado na Constituição Federal e na lei. Cabe aos denunciantes produzirem as provas e relatarem os eventuais crimes cometidos. Ao acusado será dado o direito da ampla defesa e do contraditório, todavia isso não inclui se utilizar de suas prerrogativas constitucionais para negociar cargos, os quais são pagos com recursos públicos, maculando, portanto, todo o processo.

Por esses motivos e pela sua relevância, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2016

Dep. **PAULO PEREIRA DA SILVA**
Solidariedade/SP